DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2693/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6017/2017
PROTOCOLO	: 1800859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 143/2017, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul**, e a empresa **Supermercado Jabbar & Jabbar Ltda**, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento as secretarias municipais de Chapadão do Sul, no valor de **R$ 200.102,60** (duzentos mil cento e dois reais e sessenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2017 (2ª fase), bem como os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

Vale ressaltar que a 1ª fase já foi autuada sob o TC/5546/2017, tendo sido julgada regular e legal através da DSG – G.ICN – 11478/2017, conforme apresentou despacho **DSP – G.ICN – 44873/2018 – fl. 493**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle externo, por meio da sua Análise **ANA – 2ICE – 24805/2018 – fls. 487-491**, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 1719/2019 – fls. 494-495**, se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase), e dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2017 e de seus Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, no período de 20/02/2017 a 31/12/2017, conforme cláusula nona do contrato (fl. 08).

O extrato do Contrato Administrativo nº 143/2017 assinado em 20/02/2017 (fl. 03) foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 07/03/2017, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo

único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.3).

No que tange o 1º Termo Aditivo (fls. 26-27), celebrado em 22/08/2017, visou o acréscimo quantitativo do objeto, refletindo na proporção de 0,0787% sobre o valor do contrato, e, assim, promovendo um reflexo financeiro de R$ 157,50 no valor Global Contratado.

O 2º Termo Aditivo (fls. 51-52), celebrado em 01/12/2017, visou o acréscimo quantitativo do objeto, na proporção de 4,32%, assim, promovendo um reflexo financeiro de R$ 8.648,38 no valor global contratado.

O 3º Termo Aditivo (fls. 40-41), celebrado em 28/12/2017, visou à alteração da vigência, tendo assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/01/2018 a 31/01/2018.

Já o 4º Termo Aditivo (fls. 65-66), celebrado em 29/01/2018, tencionou a alteração da vigência, tendo, assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

Destaca-se que todos os Termos Aditivos, encontram-se devidamente justificados com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato n° 143/2017, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato n° 143/2017, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a decisão

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA